

PROCESSO Nº 1035/2021

**ANTEPROJETO DE LEI**

Autoria: BRUNA GUBIANI E COLETIVO

Encaminhe - se



**EMENTA: CRIA O CADASTRO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM DE ANIMAIS.**



Ijuí/RS, 08 de Junho de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Cria o Cadastro Público para o Programa de Castração e Chipagem de Animais”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



BRUNA GUBIANI E COLETIVO,  
PCdoB



## JUSTIFICATIVA

Ao longo de muitos anos os animais do município de Ijuí encontram-se em caso de desamparo assistencial, por vezes ONG's e grupos de cuidadores têm feito o acolhimento e encaminhamento destes animais para atendimento em clinicas privadas do município, posteriormente, tendo de arcar com os custos.

Visto o programa de castrações promovidas e amparadas pelo poder público no que permeia a necessidade do controle populacional dos animais em situação de rua, haja vista a necessidade do cadastro destes de forma transparente e norteada por critérios também públicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.

BRUNA GUBIANI E COLETIVO,  
PCdoB.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bruna Gubiani', is located in the lower right quadrant of the page. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the bottom.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

Cria o Cadastro Público para o Programa de  
Castração e Chipagem de Animais.

Art. 1º Fica criado o Cadastro Público para o Programa de Castração de Animais.

Art. 2º O Cadastro deverá proceder com listagem dos animais já atendidos com castração e chipagem juntamente da listagem por ordem dos próximos a serem realizados.

Art. 3º Os critérios da ordem de castração deverão ser previstos de forma clara e tipificada mediante decreto municipal

Parágrafo único. Deverão ter preferência os protetores de animais cadastrados e população de baixa renda.

Art. 4º A listagem deverá ser centralizada e estar disponível para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

Art. 5º Deverá ser transparente a lista dos já beneficiários

Parágrafo único. A listagem deverá compreender a identificação do animal, seu responsável, bem como a clínica que foi realizado o procedimento, e identificação caso realizado no setor público responsável.

Art. 6º Constará junto das informações de listagem a quantidade de castrações já realizadas.

Art. 7º Deverá constar juntamente da listagem as clínicas credenciadas para a realização do procedimento.

IJUÍ, EM .....

